

RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 001/2010

Ementa: Disciplina internamente as Centrais de Recursos Cível e Criminal, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que os disciplinamentos internos das Centrais de Recursos foram anteriores à Lei Complementar Estadual nº 128/2008, onde temos sua previsão legal, com criação de cargos e indenizações;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento das Centrais de Recursos, nos âmbitos Cível e Criminal, conferindo maior racionalização no desempenho das funções;

CONSIDERANDO que as Centrais de Recursos foram criadas com a finalidade de dar maior celeridade na resposta dos Recursos encaminhados às Instâncias Superiores, por delegação dos Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação das normas internas à legislação posterior, especialmente no que pertine aos termos das Leis Complementares Estaduais nº 128/2008 e nº 149/2009;

RESOLVE disciplinar a Central de Recursos Cíveis e a Central de Recursos Criminais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

Definição, Delegação e Composição

Art. 1º. A Central de Recursos Cíveis e a Central de Recursos Criminais são órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco, compostos por membros da Instituição, aos quais incumbem a tomada de ciência das decisões proferidas pelos tribunais e interposição de recursos, desde que delegados pelo Procurador de Justiça.

Art. 2º. O Procurador de Justiça, ao entrar em exercício, manifestará se deseja delegar aos membros das Centrais de Recursos suas atribuições em tomar ciência das decisões judiciais e a interposição de recursos.

Parágrafo Único. A qualquer momento, poderá o Procurador de Justiça, expressamente, revogar a delegação ou solicitar determinado processo para que o mesmo exerça diretamente suas atribuições.

Art. 3º. Os integrantes das Centrais de Recursos serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 4º. Dentre os membros integrantes de cada Central de Recursos, o Procurador-Geral de Justiça designará um para exercer a função de Coordenador.

Parágrafo Único. Ao Coordenador, será devida a indenização prevista no art. 61, inc. VI da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, conforme art. 2º da LCE nº 128/2008.

Art. 5º. Serão designados servidores para cada Central de Recursos, visando o atendimento dos serviços auxiliares necessários.

Atribuições

Art. 6º. Compete às Centrais de Recursos:

I- tomar ciência dos recursos que lhes caibam, quando expressamente delegado pelo Procurador de Justiça;

II- interpor, arrazoar e contra-arrazoar recursos no Tribunal de Justiça e nos Tribunais Superiores, quando expressamente delegado pelo Procurador de Justiça;

III- dar suporte técnico e operacional aos demais órgãos de execução, nas situações processuais em que se vislumbre necessidade de interposição de recursos;

IV- manter sistema de acompanhamento e controle das decisões judiciais e dos prazos recursais, relativamente aos feitos em que haja oficiado;

Distribuição

Art. 7º. Os processos serão distribuídos eqüitativamente entre os membros da respectiva Central de Recursos, sendo os de matéria penal aos membros da Central de Recursos Criminais, e os de matéria cível, aos membros da Central de Recursos Cíveis.

Art. 8º. Os membros ficarão responsáveis pela devolução dos processos que lhes forem distribuídos, devidamente apreciados, remetendo cópia das providências adotadas ao Procurador de Justiça delegante.

Coordenação

Art. 9º. Cada Central de Recursos terá um Coordenador, investido nos termos da lei, que exercerá as seguintes funções:

I – representar a respectiva Central de Recursos;

II – organizar e zelar pelo bom funcionamento das atividades desenvolvidas, encaminhando ao Procurador-Geral de Justiça pleitos e sugestões;

III – organizar a tabela de sugestão de férias dos integrantes, a ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – decidir acerca das férias do quadro de funcionários;

V – convocar reuniões;

VI – encaminhar relatório mensal das atividades à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Disposições Finais

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o Provimento nº 001/2001 e a Resolução PGJ nº 001/2001.

Recife, 28 de janeiro de 2010.

MARIA HELENA NUNES LYRA

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício